



DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2022-ESG-075842

Ref.: Recurso Interposto na CONCORRÊNCIA 016/2022

Vistos etc.

Após análise, a Comissão de Licitações, RESOLVEU por HABILITAR a documentação apresentada e DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**

Após recurso impetrado pela mesma, alegando a que que “*Ambos atestados foram apresentados para o certame, totalizando uma quantidade de 1.739,00 UNIDADES*”, atingindo assim o solicitado no item 12.2 do Edital. Em análise técnica, o engenheiro responsável entendeu que: “No recurso encaminhado pela empresa CR Artefatos de Cimento Ltda, para o item “Execução de Caixa de Inspeção para ligação de Esgoto”, a empresa indica a quantidade totalizada de 1.739 unidades, considerando os atestados da CAT 252023147050 (1.194 unidades) e CAT 252020119269 (550 unidades). De certo que a demonstração dos itens relacionados ao CAT 252023147050 (1.194 unidades), que possui correspondência exata à descrição do item exigido, equivale à 79% do total exigido (1.500 unidades). Fundamentou e esclareceu que “considerando tal aspecto, pode-se ponderar que serviços de implantação de redes de drenagem possuem aspectos semelhantes às de implantação de rede coletora de esgoto sanitário e, assim, sendo possível considerar as quantidades (550 unidades) de ligações conforme apresentado na CAT 252020119269. Dessa forma, diante do exposto, entendemos que há atendimento do item relacionado à “Execução de Caixa de Inspeção para ligação de Esgoto”, considerando o total de 1.739 unidades apresentadas nos atestados que compõem a documentação.

Assim, diante da análise técnica e viabilidade de atendimento ao objeto licitado, **CONCLUI-SE** que a empresa atendeu aos requisitos solicitados no item





12.2 do Edital e diante do exposto a Comissão de Licitação revendo seus atos, resolve por habilitar a empresa **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ: 01.650.178/0001-40.**

Desta forma, após análise do procedimento licitatório, do recurso interposto, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, decido por julgar **PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTOLTDA.**

Finalmente, aprovo o entendimento exarado pela Comissão de Licitações, por seus próprios e jurídicos fundamentos, declarando como habilitada a empresa **CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, conforme indicado em ata de julgamento datada de 21 de março de 2023.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 22 de março de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral